

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2007

(*) Portaria/MEC nº 63, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2007

PROCESSO Nº 40954-86.2011.4.01.3800

**AÇÃO ORDINÁRIA 7ª VARA – JUSTIÇA FEDERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
CREDENCIAMENTO ESPECIAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
LIMINAR CONCEDIDA EM 22/8/2011**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Educação Tecnológica Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Educação Tecnológica, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, na área de Gestão de Negócios.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.011316/2004-64		
PARECER CNE/CES Nº: 292/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

• Histórico

O Diretor do Instituto de Educação Tecnológica de Belo Horizonte solicitou ao MEC, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento do referido Instituto com vistas à oferta de curso de especialização, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso em Gestão de Negócios.

Conforme apresenta o Projeto Pedagógico do curso em tela, o Instituto de Educação Tecnológica – IETEC tem longa experiência no oferecimento de cursos de aperfeiçoamento em Gestão, em inúmeras especialidades. Os programas de especialização *lato sensu* são desenvolvidos em parceria com a Universidade Federal de Viçosa – UFV e o Centro Universitário Newton de Paiva. Mantém também parceria com o CREA-MG e CRA-MG.

Através do Ofício nº 8.251/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, datado de 22/11/2004, foi solicitado ao IETEC o envio de cópia dos diplomas dos professores relacionados para as disciplinas previstas no projeto pedagógico do curso de especialização, do quadro com a relação das disciplinas e respectivos professores, além de documento comprobatório da celebração dos convênios com a UFV e Centro Universitário Newton Paiva. A Instituição atendeu à solicitação mediante ofício datado de 15/12/2004.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, a SESu, pelo Ofício nº 2.809/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, datado de 20/4/2005, solicitou a análise da proposta pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cuja Comissão, instituída no âmbito daquela Universidade, manifestou-se favorável ao projeto do curso de especialização em Gestão de Negócios, por preencher os requisitos exigidos na Resolução CNE/CES nº 1/2001.

- Mérito

Na análise de mérito do projeto pedagógico do curso de especialização em Gestão de Negócios, a Comissão instituída no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro considerou que o programa do curso apresentado pela Instituição é pertinente e suficientemente abrangente para os objetivos aos quais se propõe.

Conforme consta do processo, o curso será oferecido com carga horária de 395 (trezentas e noventa e cinco) horas-aula, distribuídas em dois estágios:

Estágio 1: Aperfeiçoamento de 185 horas.

Estágio 2: Complementação de *lato sensu* de 210 horas.

Serão oferecidas 120 (cento e vinte) vagas semestrais. Haverá continuamente de 10 (dez) a 12 (doze) professores-orientadores, responsáveis pela orientação dos trabalhos de conclusão de curso.

O curso está programado para ser integralizado em dois semestres letivos. O primeiro semestre, que poderá ter início no primeiro ou segundo período do ano civil, será realizado em 19 (dezenove) semanas, enquanto o segundo, em 21 (vinte e uma). As aulas serão ministradas à noite, das 18h15min às 22h25min.

Consoante a proposta, a seleção envolverá análise dos currículos dos candidatos e entrevista.

A avaliação compõe-se de provas e exercícios escritos, trabalhos em grupo ou outro processo de aferição de conhecimentos, além de relatórios das visitas técnicas programadas.

Ao final do curso será realizada uma avaliação específica com base na apresentação de trabalho técnico de conclusão de curso.

A aprovação no curso está condicionada à obtenção de conceitos: o aluno deverá obter conceito “A”, “B” ou “C” e frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

O corpo docente do curso é formado por 52 (cinquenta e dois) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1:

Tabela 1. Curso de Especialização em Gestão de Negócios.

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutores	7	13%
Mestres	35	67%
Especialistas	10	20%
Total	52	100%

Conforme Informação SESu/COSUP nº 8/2006, a análise da documentação apresentada pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda., mantenedor do Instituto de Educação Tecnológica – IETEC, ainda sob a égide do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, permitiu constatar a ausência de alguns documentos, conforme estabelecia a legislação então em vigor. Assim, foi solicitado à mantenedora o envio da documentação necessária para complementar as informações do processo, tendo a mesma apresentado novos documentos que atenderam os termos da diligência.

III – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Tecnológica, mantido pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, na área de Gestão de Negócios.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente